PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais
e-mail: pmpa@starweb.com.br

Lei Ordinária nº 298 de 21/10/2009

"Homologa Convênio celebrado com a Companhia de Habitação do Estado de MG – COHAB – MG, concede à mesma Companhia isenção tributária e dá outras providencias"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, celebrado em 29/04/2009, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB- MG, em que os convenentes se comprometem a somar esforços para a construção do Loteamento Papa João Paulo II, no âmbito do Programa Lares – Habitação Popular, PLHD, tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no município de Pouso Alto.

Art. 2º - Tendo em vista sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

Art. 3º - Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade do Município.

Art. 4º - A isenção inerente ao IPTU, encerrar-se a de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais as famílias beneficiadas pelo PLHP.

Art. 5º - Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedida, à COHAB-MG, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção de habitações.

Art. 6º - A isenção do ISSQN, referida no art. 5º desta Lei, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG relativa á construção das unidades habitacionais.

Art. 7º - Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 21 de Outubro de 2009.

Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Gisele Aparecida Nogueira
Pelo Serviço de Gabinete